

**EMENDA Nº - CCJ****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010.**

*Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)*

Modifica o inciso I do art. 11, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 .....

I – promover estudos técnicos para subsidiar o Ministério de Minas e Energia na delimitação dos blocos que serão objeto de contrato de partilha de produção, após o cumprimento do estabelecido no art. 7º desta lei;”

**Justificativa**

O art. 7º, com a alteração que propusemos em outra emenda, objetiva introduzir ao PLC cuidados ambientais, tornando obrigatório os estudos técnicos que apontem todas as informações necessárias ao prévio diagnóstico quanto a

vulnerabilidade as áreas exploradas, por isso, remetemos o inciso modificado a esse artigo.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.

  
Senadora Marina Silva